**CONTRATO N.º 080/2015 - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLAS ESTADUAIS E FILANTRÓPICA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n.º, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DERLY HELDER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominado de ***CONTRATANTE*** e, de outro lado **ABEL GRAVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.342.405/0001-50, com sede na Rua Três de Outubro, nº 959, na cidade de Ibirubá/RS, representada pelo Sr. Rafael Grave, daqui em diante denominada de ***CONTRATADA***, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93, e de conformidade com o resultado do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 019/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** É objeto do presente contrato, **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLAS ESTADUAIS E FILANTRÓPICA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.**

**1.2** O promitente vendedor tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Pregão Presencial nº 019/2015, obriga-se à entrega das seguintes mercadorias:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Embalagem** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor total** |
| 01 | **Carne bovina moída de 2ª** resfriada com aspecto, cor, cheiro e sabor característico, não amolecida, nem pegajosa, embalagem de 2 kg. | Kg | 1000 kg | R$ 16,73 | R$ 16.730,00 |
| 02 | **Carne Frango** (coxa e sobre coxa), com características próprias. | Kg | 1000 kg | R$ 8,58 | R$ 8.580,00 |
| 04 | **Iogurte** (validade mínima de 4 meses) | Litro | 200 lt | R$ 2,99 | R$ 598,00 |
| 05 | **Macarrão c/ovos** | Kg | 400 kg | R$ 4,60 | R$ 1.840,00 |
| 06 | **Lentilha Tipo 1** | Kg | 300 kg | R$ 10,59 | R$ 3.177,00 |
| 08 | **Feijão tipo 1,** novo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em embalagem própria, pacote contendo 1 kg com identificação do produto e prazo de validade. | kg | 400 kg | R$ 4,22 | R$ 1.688,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 32.613,00** |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade, para o período de março de 2015 a dezembro de 2015, ou enquanto perdurar a entrega da merenda escolar;

I – **provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos produtos com o solicitado na licitação;

II – **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação.

Tendo em vista que se trata de alimentos perecíveis as quantidades indicadas correspondem ao limite máximo, podendo variar o consumo em 25% para mais ou para menos.

**2.2 Os gêneros alimentícios deverão ser separados pelo fornecedor e entregues nas Escolas Municipais do município de Espumoso, na rede de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Escolas Estaduais e Filantrópicas, segundo frequência determinada pelo CONTRATANTE, conforme a ordem de compra para cada escola, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, sem ônus para o Município.**

**2.3** Na ocasião da entrega deverão ser coletadas as assinaturas dos diretores das instituições de ensino nas guias de entrega respectivas, comprovando o recebimento dos produtos, sendo posteriormente devolvidos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**2.4** O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento, via carta ou telefone. O referido prazo poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**2.5** O fornecedor deverá entregar produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**2.6** Serão devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

**3.1** Os produtos deverão ser fornecidos conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**4.1** A entrega deverá ser em veículo apropriado para o produto, sendo que alimentos perecíveis, tais como carnes, deverão ser transportados e bem acondicionados em caixas de isopor, preferencialmente com gelo.

**4.2** Quanto à entrega das mercadorias, será conforme a necessidade das escolas, sendo que tais mercadorias deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária. A CONTRATADA deverá entregar as mercadorias nas escolas, conforme for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**4.3** Salientamos que não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que venham a vencer em pouco espaço de tempo. A CONTRATADA receberá uma lista da Secretaria Municipal de Educação, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a quantidade, as respectivas localidades e os turnos de funcionamento, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da entrega, em se tratando de produtos não perecíveis e de 03 (três) dias úteis da entrega, em se tratando de produtos perecíveis.

**4.4** Os pedidos de frutas, legumes e verduras respeitarão a sazonalidade de cada produto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**5.1** O valor total a ser pago pelas mercadorias é de **R$ 32.613,00 (trinta e dois mil reais, seiscentos e treze reais).**

**5.2** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Espumoso de acordo com o fornecimento, em até 15 (quinze) dias após cada entrega do objeto, que é feito conforme a solicitação das secretarias responsáveis e mediante a entrega da Nota Fiscal com o visto do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO:**

**6.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

**2172 – Prog. Nac. Alim. Esc. Creche**

**2067 – Prog. Nac. Alim. Esc. Pré Escola**

**2076 – Merenda Escolar – PNAE – Ens. Fundamental**

**2177 – Merenda Escolar – PNAE – Ensino Médio**

**2060 – Merenda Escolar – PNATE – EJA**

**2008 – Merenda Escolar – PNAE – AEE**

**2081 – Manutenção do Programa Mais Educação - PNAE**

**Elemento Despesa 3390.30.00.00.00.00 – Material de consumo**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1** Somente serão aceitos os produtos que sejam das mesmas marcas e tipos daqueles apresentados de amostra à Comissão de Fiscalização, devendo conter padrão de identificação e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n° 9.069, de 29/06/1995 e Lei n° 10.192, de 14/02/2001.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e até dezembro de 2015, ou enquanto perdurar a entrega da merenda escolar objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Compete ao CONTRATANTE:**

I – Receber os produtos mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, e, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

II – Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

**Parágrafo Único:** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade e fim a que se destina e demais peculiaridades dos produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Proceder às entregas dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato.

II – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período da contratação.

III – Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

IV – Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

V – Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido ou, em não sendo possível a substituição, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

VI – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII – Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como a observações às normas técnicas e legislação sanitária.

VIII - Observar as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos: composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento;

IX - Respeitar o CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na entrega de mercadorias, além das especificações solicitadas;

X - Realizar a entrega dos produtos, disponibilizando pessoal para descarregar a mercadoria;

XI - Entregar a mercadoria somente com a solicitação da SMEC, não antes da solicitação. Na proposta da licitação da licitação o produto deve ser minuciosamente descrito a fim de que não haja enganos. Se houver algum produto que não foi apresentado amostra e houver dúvida quanto à marca, o mesmo será desclassificado;

XII - Entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Escolas do Município de Espumoso. A quantidade deve ser conforme cronograma de entrega fornecido pela SMECT;

XIII – Informar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ao Setor Financeiro, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

**Parágrafo Primeiro** - Salientamos que se o setor responsável verificar a necessidade de realizar ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA em algum produto a empresa fornecedora do produto terá que pagar ao laboratório autorizado.

**Parágrafo Segundo** - No caso dos gêneros alimentícios não estarem conforme o solicitado, as escolas estão orientadas a não receberem o produto, pois se a qualidade não atender ao solicitado, o produto será devolvido no ato da entrega, tendo que ser reposto por um produto de qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado,até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**i)** recusar-se a entregar as amostras exigidas, ou entregá-las em desconformidade com o item 14 deste edital: *advertência, multa na razão de 10% sobre o valor total da proposta e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 12 meses.*

**Parágrafo primeiro -** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo segundo -**  Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS:**

**13.1** No caso de incidência e uma das situações previstas na Cláusula Décima Segunda do presente ajuste, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar formalmente os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** – Será considerado justificado o inadimplemento nos casos de:

**a)** acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

**b)** falta ou culpa do CONTRATANTE;

**c)** caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

**14.1** A presente contratação reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2712-2011, de 02 de maio de 2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do Presente Termo de Contrato.

**15.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Espumoso, 27 de outubro de 2015.

**DERLY HELDER ABEL GRAVE**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: